Arquivar junto ao ofício 450/2012

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital / RJ *
Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tels: (21)2240-2143 / 2240-2081 – Fax: (21)2262-3223

Rio de Janeiro - RJ, 26 de julho de 2012.

Ofício n.º 0806/2012-2ª PJDC

Referência: INQUÉRITO CIVIL PJDC n.º 064/2011 *(Informar este número de registro na resposta)*	
Legitimação ministerial para efeitos persecutórios:	Artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.1988; Artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da LONMP – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993); Artigos 34, inciso VI, e 35, inciso I, da LOMPERJ – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual[RJ] n.º 106, de 03.01.2003).
Objeto mediato da investigação:	Possível lesão a interesses e/ou direitos transindividuais de consumidores coletivamente considerados no que concerne à forma de cobrança da taxa de iluminação pública.
Reclamante/Noticiante:	JOSÉ MARQUES MONTEIRO FILHO
Reclamada/Noticiada:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Expedição de Requisição – Fundamentação jurídica:	CRFB/88, art. 129, incisos III, VI e IX; LONMP, art. 26 e seus incisos; LOMPERJ, art. 35 e seus incisos.
PP/IC – Regulamentação:	LACP; Resolução CNMP n.º 23/2007; Resolução GPGJ n.º 1.522/2009.

Assunto: Solicitação de informação

ANEXOS: = =
- Cópia de Portaria de instauração do inquérito civil em epígrafe (fls. 01A/01B);
- Cópia do projeto de lei n.º 802/2010 (fls. 59/60).

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, na qualidade de Promotor de Justiça do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, titular da *2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital / RJ*, nos autos do procedimento em epígrafe, sirvo-me do presente expediente a fim de **solicitar** que informe o andamento do projeto de lei que noticiou a este órgão, o qual segue em cópias anexas.

Pela ocasião, renovo a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
CARLO CAIADO – Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Praça Floriano, s/nº, Palácio Pedro Ernesto, Prédio Anexo, Sala 1.003 – Cinelândia
CEP: 20031-050 Rio de Janeiro / RJ

/ALE/

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte *
Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tels: (21)2240-2143 / 2240-2081 – Fax: (21)2262-3223

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 01-A RJ

Portaria PJDC n.º 23 /2011, de 16.02.2011

Inquérito Civil PJDC n.º 64 /2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR RESPONSABILIDADES POR POSSÍVEIS LESÕES A INTERESSES DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS OCORRIDAS EM RAZÃO DA SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PERPETRADA PELA CONCESSIONÁRIA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ Nº 60.444.437/0001-46

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO TERRA, Promotor de Justiça titular da *2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte*, no uso de suas atribuições constitucionais e regularmente investido na forma da Lei,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;

CONSIDERANDO que, segundo reclamação oferecida por José Marques Monteiro Filho, a cobrança da taxa de iluminação pública estaria sendo calculada sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora;

CONSIDERANDO que a aludida forma de cobrança seria irregular, posto que quem consumisse mais energia, pagaria uma taxa maior por um serviço que é para a iluminação de ruas e não de moradias;

CONSIDERANDO que tal conduta é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, posto que a indiciada estaria exigindo vantagem manifestamente excessiva dos consumidores, conforme art. 39, V da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, conforme o art. 6º, inc. X da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o MP tem o poder de tomar dos interessados ajustamento de conduta visando à solução da controvérsia (art. 5º, § 6º, LACP).

MINISTÉRIO PÚBLICO 01-B RJ

RESOLVE INSTAURAR <u>INQUÉRITO CIVIL</u>, determinando, desde já, as seguintes medidas:

1. Notifique-se a indiciada para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da portaria e reclamação anexas.
2. Notifique-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe se a forma de cobrança da energia elétrica ainda subsiste.
3. Comunique-se à ANEEL.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2011.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça